

ANO .2013.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 129/2013.....

OBJETO DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.....

Apresentado em sessão do dia .05/08/2013.....

Autoria .PODER EXECUTIVO.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .19.10.2013..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº .4634/2013.....

Lei nº 4682 DE 21 DE AGOSTO DE 2013.....



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4682 DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**Alexandre Feltrin**” a Rua Projetada D do Jardim Itália.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de agosto de 2013

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/291/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 19/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 123, 126, 127, 128 e 129/2013, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 133/2013, de autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Juliano Cesar Rodrigues.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4630 a 4635/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebido
28/08/2013
Moura

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4634/2013

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Alexandre Feltrin a Rua Projetada D do Jardim Itália.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 129/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

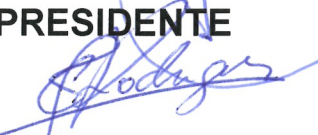
RECUSADO.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 129/2013,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
**REGULARIDADE. — LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 129/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ** REGULARIDADE. —*

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 129/2013: Dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do denomina-se logradouro público.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a denominação de logradouro público localizado na orbita municipal se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação ao presente PROJETO DE LEI partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar de "**Alexandre Feltrin**" a Rua Projetada D, do Jardim Itália, em Bebedouro (SP).

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava em apreço.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de julho de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de julho de 2013.
OEP/772/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação de Vossa Excelência e do vereador Dr. Fernando José Piffer através do Ofício 43/2013-ARLD/FJP-Ics, em homenagem a Alexandre Feltrin que era natural de Bebedouro, nasceu da união de Humberto Feltrin e Thereza Jacomeni Feltrin. Casou-se com Alice e aqui constituiu uma família bastante conhecida, admirada, respeitada e querida, já que compartilha de bons sentimentos com muitos dos nossos cidadãos.

Quando temos por meta embasar nossas atitudes em valores que nos engrandecem como seres humanos, a história de vida de Alexandre apresenta-se como um bom exemplo a ser mirado, pois na grandeza dos seus gestos mais simples soube traçar, com retidão, sua bem-vinda existência entre nós. Um bom homem que, pela determinação e atitudes nos mostrou a que veio e para qual fim.

Residia na Rua Otto Henrique Mahle, no centro da cidade, e se fez transparecer por relacionamentos embasados em atitudes que considerava certas e justas, por isso, soube cativar durante a vida laços firmes de amizades verdadeiras.

Com seu jeito peculiar e convicto de suas concepções de vida, soube valorizar os seus passos comedidamente. Embasado em valores trazidos de berço, certamente desaprovava muitos comportamentos que confrontavam a sua formação moral, mas a sua postura habitual o caracterizou pelo bom-convívio, mesmo diante dessas eventuais diferenças, opiniões bem defendidas e na sinceridade dos seus atos, o que contribuiu para lhe render o merecido carinho e destaque por parte de quem melhor o conhecia.

Um episódio triste e que foge à razão ceifou a vida terrena de Alexandre, quando no último dia 20 de junho abriu-se uma lacuna no coração de cada familiar e amigo, sensibilizando muita gente.

Exerceu com maestria sua competência paterna para educar de forma amorosa, dedicada e digna os seus filhos Antonio Carlos (anestesista), Luiz Alexandre (engenheiro civil) e Gilmar Aparecido (engenheiro químico, que fora o Diretor do SAAEB na gestão passada e atualmente, além do SAAEB, também dirige os Departamentos de Obras e o de Planejamento e Desenvolvimento Urbano).

Alexandre Feltrin tinha os atributos que se notabilizaram na sua personalidade, tornando-o uma pessoa ímpar, querida e que sempre será lembrada. Um antigo e confiável comerciante do bairro São Benedito, que também era reconhecido pela sua disposição em se envolver nas questões mais comuns dos seus moradores. Como o fez, por exemplo, na busca por uma efetiva solução para os freqüentes problemas de abastecimento de água no bairro, durante a gestão do Prefeito Hélio Bastos; na liderança de atividades desenvolvidas em prol da comunidade; e como um dos líderes mais atuantes na realização de eventos religiosos e festivos na Capela São Benedito, para angariar fundos voltados para vários fins sociais.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Sua história e dedicada atenção às causas que nos são mais nobres o credencia a receber esta singela homenagem por reconhecimento. Então, seguro de que a sua perpetuação coincide com os bons conceitos que todos pretendemos exemplificar aos nossos cidadãos, apresento esta sugestão, onde solicito suas providências para a Rua Projetada "G" do Jardim Itália, concretizando, assim, esta singela homenagem póstuma

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, enviamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 19 / 08 / 2013

Angelo Rafael Latorre Dadoio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 129/2013.

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "**Alexandre Feltrin**" a Rua Projetada "D" do Jardim Itália.

ART. 2º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de julho de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal